



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

067

RESOLUÇÃO NÚMERO 333 DE 25 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

Art. 1º - A concessão de diárias e adiantamentos de numerário a servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Marília obedecerão às disposições desta Resolução.

Parágrafo único - A concessão de diárias e/ou adiantamentos de numerário a servidor público tem caráter indenizatório.

Art. 2º - Os Vereadores ou servidores da Câmara Municipal que se deslocarem eventualmente do Município, a serviço e no interesse da Câmara e do Município, terão as despesas suportadas pelo Legislativo da seguinte forma:

I - Através de diária, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana no destino, com ônibus, metro, trem ou taxi;

II - Através de adiantamento de numerário, que se destinará a indenizar despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, combustível e pedágios, devidamente comprovados.

Art. 3º - O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito, ao Presidente da Câmara, através de impresso próprio, anexos I ou II, partes integrantes da presente Resolução.

Parágrafo único - As solicitações de Vereadores deverão ser aprovadas pelo Plenário, contendo justificativas adequadas.

Art. 4º - Não gera direito a diárias ou adiantamento de numerário:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias ou adiantamentos de numerário;

II - quando o Vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias e/ou adiantamento de numerário, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 5º - É dispensada a apresentação de notas fiscais referentes às despesas a título de indenização de diária.

mi



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

068

Resolução nº 333/2014

Art. 6º - O valor da indenização por diária será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os Vereadores e servidores.

§ 1º - Será reduzido a 1/3 (um terço) o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite.

§ 2º - A diária deverá ser retirada em nome do servidor, Chefe de Gabinete ou Assessor Parlamentar, sendo esses dois últimos quando se tratar do Vereador.

Art. 7º - Toda concessão de adiantamento de numerário corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do retorno do beneficiário ao Município.

§ 1º - Os valores recebidos a título de indenização por adiantamento de numerário deverão ser comprovados por cupons de pedágio, combustível e, quando for o caso, por passagem adquirida para este fim, devendo ser devolvidos aos cofres públicos os valores não comprovados.

§ 2º - O adiantamento de numerário deverá ser retirado em nome do servidor.

Art. 8º - O beneficiário que não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, não poderá ter nova viagem liberada até que regularize a prestação de contas da viagem anterior.

Art. 9º - Os Vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Marília quando se deslocarem a serviço, em veículos de sua propriedade, terão despesas de combustível e pedágios ressarcidas nos termos desta Resolução, devendo dirigir ao Presidente da Câmara a inscrição do veículo utilizado com:

I - Cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo que será utilizado;

II - Comprovação, pelo Vereador ou servidor, com cópia da habilitação para conduzir veículos automotores, nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito;

III - Declaração isentando a Câmara Municipal e a Fazenda Municipal de Marília de qualquer responsabilidade civil por encargos decorrentes da propriedade ou utilização do veículo, desgaste, multas e danos causados a outros veículos ou a terceiros, em razão de sua utilização, conforme constante no Anexo III.

Art. 10 - É obrigatório quando do retorno, apresentação do relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, através de impresso próprio, conforme anexos IV ou V, bem como comprovante de participação nos eventos e órgãos visitados, certificado, atestado, declaração, protocolo de documentos, entre outros, que comprovem a presença do beneficiário nos locais de destinos previstos na requisição de viagem.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

069

Resolução nº 333/2014

Art. 11 – O servidor contribuinte do Regime Geral de Previdência Social não poderá perceber no mês, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal bruta.

Art. 12 – O servidor contribuinte do Regime de Previdência Próprio não poderá perceber no mês, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal bruta.

Art. 13 - É vedado conceder diária e/ou adiantamento de numerário com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 14 – O Sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, conforme instrução do Tribunal de Contas.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 25 de março de 2014.

Luiz Eduardo Nardi
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 25 de março de 2014.

Paulo César Colombero
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Resolução número 02/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília).



Câmara Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

070

Resolução nº 333/2014

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE VIAGEM

Responsável pelo adiantamento:

Vereador solicitante:

Cidade / destino: UF:

Data de saída: Horário previsto:

Data de retorno: Horário previsto:

Acompanhantes

Cargos / Funções

..... /

..... /

..... /

Local:

Assunto:

Observação: Cada adiantamento depende do acerto anterior (Tribunal de Contas).

Numerário de adiantamento: R\$...... - (.....)

Diária(s) prevista(s): Acompanhantes: () Sim / () Não

Veículo: () Oficial () Próprio () Outros

Motorista:

Câmara Municipal de Marília, em de de

.....
Responsável pelo adiantamento

.....
Vereador solicitante

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

071

Resolução nº 333/2014

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE VIAGEM

Responsável pelo adiantamento:

Servidor solicitante:

Cidade / destino: UF:

Data de saída: Horário previsto:

Data de retorno: Horário previsto:

Acompanhantes

Cargos / Funções

..... /
..... /
..... /

Local:

Assunto:

Observação: Cada adiantamento depende do acerto anterior (Tribunal de Contas).

Numerário de adiantamento: R\$..... - (.....)

Diária(s) prevista(s): Acompanhantes: () Sim / () Não

Veículo: () Oficial () Próprio () Outros

Motorista:

Câmara Municipal de Marília, em de de

.....
Responsável pelo adiantamento

.....
Servidor solicitante

Offen



Resolução nº 333/2014

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

072

ANEXO III

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARÍLIA – SP

(nome),
(cargo)....., portador do RG:, vem
requerer a inscrição do veículo (marca).....,
(modelo)....., ano/modelo/....., com placas
....., licenciado no Município de, que se
encontra em perfeitas condições de trafegabilidade, para viagens a serviço desta
Casa Legislativa. Cópia do respectivo certificado de propriedade acompanha este
requerimento.

O Requerente isenta a Câmara Municipal e o Município de
Marília, SP, de qualquer responsabilidade decorrente do uso do referido veículo, tais
como panes mecânicas de qualquer natureza, desgaste, multas e danos causados
ao próprio veículo ou a terceiros, sejam eles materiais ou a pessoas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Marília, de de

.....
(assinatura)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

073

Resolução nº 333/2014

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

Vereador responsável:

Cidade / destino: UF:

Local:

Data da saída: Data de retorno:

ASSUNTO ABORDADO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Por ser esta a expressão da verdade, dato e assino o presente relatório de viagem.

Câmara Municipal de Marília, em de de

.....
Assinatura do Vereador responsável

S
07/02/14



Câmara Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and the number 074.

Resolução nº 333/2014

ANEXO V

RELATÓRIO DE VIAGEM

Servidor responsável:

Cidade / destino: UF:

Local:
.....
.....

Data da saída: Data de retorno:

ASSUNTO ABORDADO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Por ser esta a expressão da verdade, dato e assino o presente relatório de viagem.

Câmara Municipal de Marília, em de de

.....
Assinatura do servidor responsável

Handwritten signature and the number 5.